

ADVOCACIA-GERAL
DO ESTADO
CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal

DELIBERAÇÃO Nº 26.446/CAP/14

Morel Queiroz da Costa Ribeiro-Masp-104.3894-3 – Conselheira Solange Irene. Julgamento 05.06.14.

Servidor da FEAM – Averbação de tempo de estágio remunerado para fins de adicionais e aposentadoria – Ausência de vínculo empregatício – Não provimento. É inadmissível a averbação de tempo de serviço no período referente ao estágio para fins de adicionais, eis que o estagiário não estabelece vínculo trabalhista ou estatutário com a entidade que o admite.

DELIBERAÇÃO Nº
26.447/CAP/14

Geraldo da Fonseca Cândido Filho – Masp-1.043.791-1 – Solange Irene. Julgamento 05.06.14.

Servidor da FEAM – Averbação de tempo para fins de aposentadoria e demais vantagens – Computo de tempo de estágio remunerado -Falta de previsão legal – Não provimento.

É inadmissível a averbação de tempo de serviço no período referente ao estágio para fins de adicionais, eis que o estagiário não estabelece vínculo trabalhista ou estatutário com a entidade que o admite.

DELIBERAÇÃO Nº
26.448/CAP/14

Rubens Arley de Almeida – Masp-1.066.519-8 – Camila Menezes. Julgamento 05.06.14.

Servidor da Polícia Civil – Exclusão de faltas referentes ao período em que ficou impedido de retornar ao trabalho – De 01/06/1991 à 04/905/1992 – Ausência de previsão legal – Não provimento.

À Administração Pública, só é permitido fazer o que é determinado por lei, em respeito ao princípio da legalidade de que trata a Constituição Federal em seu art.37. Assim, não é possível fazer constar na ficha funcional do servidor o período de labor em que o mesmo não

compareceu ao serviço público no período posterior à sua licença médica.

DELIBERAÇÃO Nº

26.449/CAP/14

Lênice Gonçalves Lafetá Rabelo Maia – Masp-1054512-7-Conselheira Carolina Monteiro. Julgamento 18.06.14.

Servidora da Unimontes – revisão de carga - Pagamento do adicional de insalubridade – Pagamento de horas extras e retroativos – Não provimento.

A servidora não faz jus ao pleito, uma vez que a Administração pode modificar unilateralmente o regime jurídico da reclamante assim como o fez, passando a carga horária da servidora de 20 horas/semanais para 12 horas/semanais, desde que seja observado o limite constitucional e a irredutibilidade de vencimento.

DELIBERAÇÃO Nº 26.550/CAP/14

Marco Antônio Lopes – Masp-387.602-6 – Conselheira Carolina Monteiro. Julgamento 18.06.14.

Servidor da PCMG –Averbação para fins de adicionais – Emenda nº 09/93 – Não provimento.

O servidor não faz jus ao pleito tendo em vista que ingressou no serviço público estadual após a entrada em vigor da Emenda Constitucional do Estado de Minas Gerais nº 09/93, nos termos da nova redação do seu artigo 36, § 7º, que passou a considerar o tempo prestado na iniciativa privada ou pública sujeito à averbação para fins de aposentadoria apenas.

DELIBERAÇÃO Nº 26.551/CAP/14

Glaysen Vieira Gomes-Masp-3876.188-7 – Conselheira Carolina Monteiro. Julgamento 18.06.14.

Servidor da PCMG – Averbação para fins de adicionais – Emenda nº 09/93 – Não provimento.

O servidor não faz jus ao pleito tendo em vista que ingressou no serviço público estadual após a entrada em vigor da Emenda Constitucional do Estado de Minas Gerais nº 09/93, nos termos da nova redação do seu artigo 36, § 7º, que passou a considerar o tempo prestado na iniciativa privada ou pública sujeito à averbação para fins de aposentadoria apenas.

DELIBERAÇÃO Nº 26.552/CAP/14

Celso Constantino Marques – Masp - 1.043.755-6 – Conselheira Solange Irene. Julgamento 18.06.14.

Servidor da FEAM – Averbação para fins de adicionais e aposentadoria – Tempo

de estágio como aluno bolsista da UFMG
– Falta de embasamento legal – Não provimento.

O servidor não faz jus ao pleito tendo em vista que o reconhecimento de tempo de Monitoria, para fins de aposentadoria e adicionais firmado pelo Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa de Monitoria, não possui embasamento legal; destacando a condição estipulada no item 5 do referido Termo: “ A presente concessão não estabelece, em hipótese alguma e para nenhum efeito, qualquer vínculo empregatício entre UFMG E O MONITOR, que entre este e terceiros, nem dará direito a quaisquer vantagens, além das expressamente previstas neste termo”.

DELIBERAÇÃO Nº 26.453/CAP/14

Luiz Fernando Perez Pereira-Masp-67.089-3 – Conselheira Solange Irene. Julgamento 26.06.14.

Servidor aposentado da SEGOV – Revisão de proventos/isonomia - Laborava 30 (trinta) horas semanais quando aposentou – Requer a concessão da jornada de 40 horas semanais e conseqüentemente aumento de proventos – Não provimento.

Não há que se falar em descumprimento do princípio constitucional da isonomia vez que o reclamante aposentou-se com jornada de 30(trinta) horas semanais e teve seu reposicionamento na carreiras ocorrido em 30/06/2012, Gestor Governador, nível II, Grau D, Símbolo GGOV2, também com carga horária de 30 horas semanais.

DELIBERAÇÃO Nº 26.454/CAP/14

Maria José Nishihara Luiz – Masp-296.706-5 – Conselheira Camila Menezes. Julgamento 10.07.14.

Servidora da SEF – Revisão de posicionamento – Decreto nº 45.274/2009 – Não provimento.

A servidora não faz jus ao pedido de revisão de posicionamento, diante do correto enquadramento da servidora na carreira de Gestor Fazendário da SEF, em atendimento ao Decreto nº 45.274 de2009, e foi corretamente reposicionada no nível III, grau D.

DELIBERAÇÃO Nº

26.456/CAP/14

Vera Lúcia Mangussi Prado-Masp - 331.857-3 – Conselheira Camila Menezes. Julgamento 10.07.14.

Servidora da SEF – Revisão de posicionamento – Decreto nº 45.274/2009 – Não provimento.

A servidora não faz jus ao pedido de revisão de posicionamento, diante do correto enquadramento da servidora na carreira de Gestor Fazendário da SEF, em atendimento ao Decreto nº 45.274 de 2009, e foi corretamente reposicionada no nível III, grau D.